



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

PL nº 6.999, de 2006

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

Dê-se ao art. 8º, do Projeto de Lei nº 6.999, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 8º. Em prazo determinado pelo regulamento, os proponentes beneficiados pelos incentivos previstos nesta Lei deverão, para fins de registro e controle, comunicar ao Ministério do Esporte os aportes recebidos e enviar os comprovantes de sua devida aplicação, sob pena de cancelamento dos projetos já aprovados e proibição de aprovação de solicitação subsequente" (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que não há sentido em uma determinação legal desprovida de mecanismo punitivo em caso de seu descumprimento. Assim sendo, sugerimos que os proponentes que desrespeitem os prazos regulamentares para apresentação de recibos e comprovantes de aplicação dos recursos recebidos à conta da Lei possam ser punidos com o cancelamento dos projetos aprovados e com o veto à aprovação de novos projetos.

Sala da Comissão, de 2006

**Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT/CE**

45CB635949